



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 74/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Cel. Pedro Pacheco, 456 - Centro, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 22.371.010/0001-76, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Carlos José Centofante**, inscrito no CPF sob o nº 531.500.409-06 e RG nº 3.924.600-7, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 269/2016 E RESOLUÇÃO 1213/2017, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - INCENTIVO FINANCEIRO A FISIOTERAPIA, PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO MADALOSSO**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
5	1	2,0	UN	19321	MESA CARRINHO AUXILIAR COM GAVETAS, COMPOSTA POR: ESTRUTURA DE MADEIRA MDF, 2 GAVETAS EM MDF, SISTEMA DE RODÍZIOS, SUPORTE PARA APARELHOS DE FISIOTERAPIA. DIMENSOES E PESOS APROXIMADOS: 0,50MX0,40MX0,67M (C X L X A). PESO 16,0KG	AIUP	462,50	925,00
6	1	2,0	UN	19322	MESA CARRINHO AUXILIAR COM PRATELEIRAS, COMPOSTA POR ESTRUTURA DE ACO, TRES PRATELEIRAS EM MDF, SISTEMA DE RODÍZIOS, DIMENSOES E PESOS APROXIMADOS: 0,46MX0,38MX1,06(C X L X A). PESO 6,7KG	SHOPFISIO	191,50	383,00
VALOR TOTAL							1.308,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 47/2019** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 1.308,00 (um mil e trezentos e oito reais), conforme descrição dos produtos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme segue:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.34	500	2997

Parágrafo segundo: A aquisição objeto deste contrato será custeada com recursos específicos da área de saúde, através das Resoluções 269/2016 e 1213/2017, sendo que os recursos estão disponíveis na conta 60-0, junto a Agência da Caixa Econômica Federal de Coronel Vivida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA

Parágrafo primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência – Anexo I, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os equipamentos na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Romário Martins, nº 154, Centro, Coronel Vivida, Pr, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os equipamentos que possam vir a ser necessários para o descarregamento dos equipamentos adquiridos nesta Licitação, terão o custo sob responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo quinto: Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo sexto: No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- Deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sétimo: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação.
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo oitavo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo nono: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo primeiro: Caso a contratada esteja impedida de fornecer os produtos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da fiscalização do Município de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 18.1.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.5.4. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2019, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Fisioterapeuta do município Sra. Ana Bárbara Crestani designada pelo Decreto nº 6.262 de 14 de agosto de 2017 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, as quais deverão fazer o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; e terá entre outras as seguintes atribuições:

1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
3. Determinar a correção de faltas;
4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) equipamento(s) considerado inadequado.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;
- c) Manter o Contratante informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do(s) equipamento(s) a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) Fornecer os itens, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do Contratante deverão ser trocados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



X) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.

XI) Constatada a falha ou defeitos no equipamento(s), a Contratada deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.

XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do Contratante:

I) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;

II) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) Designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;

IV) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;

VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos;

VII) Rejeitar o recebimento do equipamento(s) que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo Contratante.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a Contratada recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "b" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- c) Se a Contratada, sem prévia autorização do Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar o pagamento compatível a Contratada:

- a) Dos produtos corretamente entregues.
- b) De outras parcelas, a critério do Contratante.

Parágrafo quarto: No caso do Contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a Contratada sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

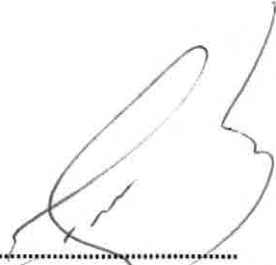
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

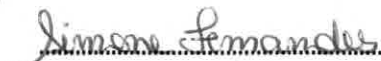
Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

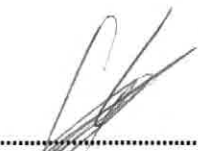
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 03 de junho de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Carlos José Centofante
FLC Suprimentos Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Projeto de Lei nº 17 - Criação do Concessionário do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e à Iluminação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Clevelândia.
A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria-se o Concessionário do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e à Iluminação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Clevelândia.

§ 1º - O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de 10 (dez) UPM (Unidade Fiscal do Município) de Clevelândia por cada unidade medidora ou por economia, no caso de medição por unidade sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo.

§ 2º - Em caso de descumprimento também deverá o concessionário reservar nos condomínios, de valor monetário, correspondente ao dobro dos valores obstruídos, devidamente comprovado pela UPM (Unidade Fiscal do Município) de Clevelândia a aplicação de sanções de valor de cinco por cento ao ano até a data de efetivo restabelecimento, conforme prevê a Lei nº 8.079, de 11 de janeiro de 1990, denominada Lei de Defesa do Consumidor.

§ 3º - O valor da taxa prevista no parágrafo anterior deverá ser ajustado anualmente pelo Índice de UPM (Unidade Fiscal do Município) de Clevelândia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.
Dada, na Câmara do Projeto de Lei nº 022/2018-1, na sessão do Vereador Edison Luiz Mondin, em 14 de dezembro de 2018.
DECRETO DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, DO ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2018.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quinta-Feira, 13 de Junho de 2019

Ano II – Edição Nº 0226

Página 3 / 003

APRESENTAÇÃO DE CURRÍCULO VITAE: () Sim () Não
SEXO FEMININO, IDADE 25 ANOS: () Sim () Não
RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE 02 ANOS: () Sim () Não
CERTIDÃO DE CARTÓRIO DISTRIBUIDOR – IDONEIDADE MORAL: () Sim () Não
CÓPIA RG E CPF: () Sim () Não
COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ATUAÇÃO: () Sim () Não
ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA A FUNÇÃO: () Sim () Não
CURSOS E DIPLOMAS A FINS: () Sim () Não
PONTUAÇÃO:
EXPERIÊNCIA:

ESCOLARIDADE:

PONTUAÇÃO FINAL:

CLASSIFICAÇÃO:

DESEMPATE:

DATA:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Cod303032

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2019

O município de Coronel Vivida torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 17 de junho de 2019, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vivida, 12 de junho de 2019. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

Cod303033

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 28 de junho de 2019. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 53.678,50. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300, Coronel Vivida, 12 de junho de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod303031

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019 – Pregão Presencial nº 37/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 24.051.041/0001-75. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de reparos de calçamento e meio fio em ruas do perímetro urbano e rural do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 106.010,00. Prazo: 12 meses, 07.06.2019 a 06.06.2020. Coronel Vivida, 06 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019 – Pregão Presencial nº 37/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 18.260.537/0001-56. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de construção de boca de lobo em ruas do perímetro urbano e rural do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 39.000,00. Prazo: 12 meses, 07.06.2019 a 06.06.2020. Coronel Vivida, 06 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod302975

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 47/2019. Objeto: contratação de empresas para aquisição de equipamentos para fisioterapia, de acordo com a Resolução 269/2016 e Resolução 1213/2017, da Secretaria de Estado da Saúde – Incentivo Financeiro a Fisioterapia, para atender a Unidade Básica de Saúde do Bairro Madalosso. Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
72/2019	A C MATERIAIS MEDICOS LTDA-EPP	11.138.620/0001-08	1.319,00
73/2019	ALVES E SARTOR LTDA-EPP	07.724.523/0001-20	1.549,00
74/2019	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	1.308,00
75/2019	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	19.444.651/0001-07	2.357,47
76/2019	SALVI LOPES & CIA LTDA	82.478.140/0001-34	296,28

Coronel Vivida, 03 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod302974

OUTROS ATOS

EDITAL N.º 069/2019, de 12 junho de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/ resultado final) e,

Considerando o afastamento licença maternidade de Ana Carolina de Quadros Mattei c/c ofício nº 08/19 de 01/02/19 - RESOLVE
TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	RG
7ª	EVERTON NUNES DE OLIVEIRA	9410	10.600.052-2 SSP/PR

Art. 2º. O Candidato convocado tem prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga. Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 29/05/2017, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod303038